

Prefeitura Municipal de Iguatemi
Estado de Mato Grosso do Sul



PROCESSO Nº 069/2020
DATA: 04/05/2020

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 037/2020

OBJETO:

**Aquisição de Mascaras Cirúrgicas
descartáveis, Conforme solicitação da
Secretaria Municipal de Saúde.**

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

A. CARNEVALI -
EIRELI

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

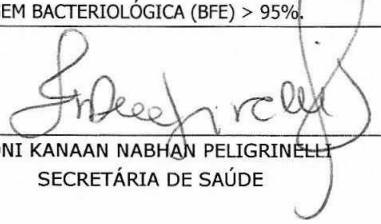
CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03912	27/04/2020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
AQISIÇÃO DE MÁSCARAS

JUSTIFICATIVA
As máscaras cirúrgicas descartáveis integram a relação de itens fundamentais para os profissionais de saúde poderem realizar o atendimento aos pacientes, garantindo a proteção aos profissionais de saúde e também aos pacientes e acompanhantes que necessitem adentrar nas unidades de saúde do município. A quantidade de mascaras adquiridas pelo processo de licitação dispensa 030-2020 foram insuficientes, pois as foram distribuídas entre funcionários e também para a população que adentravam as unidades de saúde.

DADOS DA DOTAÇÃO
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 0.1.14-010 0.1.14-010 000
Ficha: 611

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26033	MÁSCARA CIRÚRGICA CONFECCIONADA DE MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT), POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTES À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUIDOS). DEVE COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTORNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS. E O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EFP) > 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) > 95%.	UN	5.000,000


IVONI KANAAN NABHAN PELIGRINELLI
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA DE MATERIAIS HOSPITALARES

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS

1. OBJETO

Aquisição de insumos e material hospitalar padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde (máscaras descartáveis) mediante processo de aquisição em caráter emergencial com entrega imediata para abastecimento das Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Pronto Atendimento Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia por SARS Cov-19, declara da pela Organização mundial da Saúde – OMS, bem como o decreto 1.751/2020 da Prefeitura Municipal de Iguatemi;

Considerando que, quando da realização da programação de compras, era impossível prever tal situação de saúde e esse aumento da demanda;

Considerando que os profissionais de saúde são uma potencial fonte de disseminação de doenças;

Considerando a necessidade de garantir atendimento adequado ao enfrentamento da pandemia na unidade de saúde Pronto Atendimento Municipal – Casa da Gripe, o qual é referência para atendimentos de pacientes que apresentem síndrome gripal com ou sem diagnóstico para COVID-19 no município de Iguatemi e região, bem como à população indígena;

3. OBJETIVO

Prevenção da equipe de saúde e dos pacientes que vierem buscar atendimento nas unidades de saúde.

4. ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme SMS Nº 3912 em anexo

5. DA PROPOSTA

A proposta comercial deverá conter, de acordo com a especificação, a descrição detalhada do produto, a procedência, o nome comercial/ou marca, o nome da

fabricante e embalagem obrigatoriamente, bem como referências e demais características que permitam ao contratante identificar claramente o produto ofertado;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF nas quantidades requeridas e apresentados em unidades individualizadas, acompanhados de documentação fiscal, a qual deverá conter as especificações do produto, lote, validade e código EAN, fabricante, quantitativo, valor unitário e total de cada item, bem como informações adicionais como número e modalidade de licitação, número do processo, número do contrato e número da ficha correspondente a dotação orçamentária.

6.1.2 Da embalagem e rotulagem: Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens primária e secundária originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou inadequação do conteúdo, identificado conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, nas condições de temperatura exigidas pelo fabricante e com número de registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; as embalagens primária e secundária devem apresentar número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6.1.3 Do lote e da validade: Os insumos e materiais hospitalares devem ser entregues por lotes e data de validade. O número do lote dos produtos recebidos deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de insumos e materiais hospitalares entregue;



- 6.1.4 Do Prazo de Validade: Os produtos devem ser fornecidos com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados a partir da data de fabricação.
- 6.1.5 Do Transporte: A empresa vencedora será responsável pelo transporte e entrega dos produtos, bem como garantir o transporte adequado de cada insumo e materiais hospitalares conforme orientações do fabricante de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.
- 6.1.6 Do prazo de entrega: Respeitar e cumprir o prazo de entrega, bem como arcar com os custos inerentes ao transporte.
- 6.1.7 Das Amostras: O Fornecedor deverá fornecer mostra do produto quando solicitado para avaliação.

6.2 – DO CONTRATANTE

- 6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados;
- 6.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2.3 Prestar informações e esclarecimentos eu venham a ser solicitados ao município;
- 6.2.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- 6.2.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 6.2.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

7. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA



7.1 Do local de entrega: A entrega do item solicitado será realizada na central de Abastecimento Farmacêutico – CAF do município de Iguatemi/MS anexa ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, situada à rua Gelson Andrade Moreira, 1003 – Centro, Iguatemi-MS, telefone (67) 3471-1123 e (67) 3471-2773, das oito horas da manhã as quinze horas, de segunda a sexta-feira.

7.2 Do prazo de entrega: A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a contar da data de envio da requisição.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

9. DO PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser faturadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI

CNPJ: 11.169.398/0001-10

Avenida Laudelino Peixoto, 871 – Centro

CEP: 79960-000

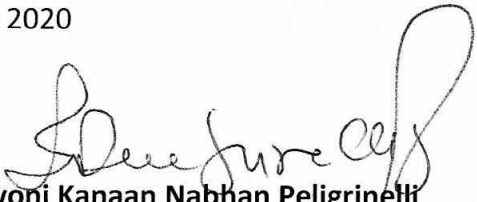
Iguatemi – Mato Grosso do Sul

O pagamento será efetuado a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao protocolo da nota fiscal junto ao Departamento de Saúde, o qual é responsável pelo envio das notas fiscais para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Para realização do pagamento de notas fiscais serão exigidos: via original da nota fiscal com carimbo de atesto de recebimento, onde deve constar a data de recebimento, carimbo e assinatura de dois servidores da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF responsáveis pela conferência do documento fiscal e suas especificações, bem como apresentação de informações pertinentes à licitação (número do processo, número do contrato, número de ficha e número de empenho) e dados bancários no rodapé da nota fiscal.



Iguatemi, 29 de abril de 2020


Ivoni Kanaan Nabhan Peligrinelli
Secretária Municipal de Saúde



A. CARNEVALI - EIRELI - EPP
CNPJ nº. 18.012.406/0001-50 - Inscrição Estadual nº. 90628306-94

Terra Roxa/PR, em 30 de abril de 2020.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa A. Carnevali - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.012.406/0001-50, apresenta a seguinte Proposta de Preços, conforme descrição a seguir:

Item	Qtd	Descrição	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
01	100	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM CLIP NASAL CAIXA C/ 50 UND.	173,50	17.350,00

Nos preços estão incluídos, todas as despesas e custos com frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionados com o objeto.

CONDIÇÕES:

Validade da proposta: 07 (Sete) dias

Pagamento: À Vista, em até 10 dias.

Entrega: em até 15 (dez) dias, à confirmar no estoque.

Valores e prazos podem variar, por favor consulte antes.

Atenciosamente,

Alessandro Carnevali

CK
Equipamentos
A. CARNEVALI - EIRELI
CNPJ: 18.012.406/0001-50



A. CARNEVALI - EIRELI - EPP
CNPJ nº. 18.012.406/0001-50 - Inscrição Estadual nº. 90628306-94

APRESENTAÇÃO

NOME DO PRODUTO: MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - LOLA SOLUÇÕES

DADOS PRODUTO REGISTRO

Nome técnico: **Máscara**

Matéria Prima: **SMMMS (Spunbond + Meltblown + Meltblown + Meltblown + Spunbond) 50 gsm HFC (Polipropileno)**

Produto Estéril: () Sim (**X**) Não

Validade: **5 anos**

FABRICANTE RECOMENDA O USO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Máscara cirúrgica descartável com clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, oferecendo filtragem de no mínimo 95% de eficácia. Com opção em elástico.

INDICAÇÃO DE USO

A máscara cirúrgica deve ser utilizada por profissionais da saúde durante cirurgias e demais procedimentos, a fim de reduzir sua exposição a agentes microbianos que podem ser inalados. Além disso, a máscara serve para conter gotículas de aerossóis provenientes do nariz e da boca. Utilizadas também por pacientes imuno-deprimidos e com infecções respiratórias contagiosas.

INSTRUÇÃO DE USO

Deve ser usada de acordo com o protocolo da instituição.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Máscara com elástico e clipe nasal ajustável totalmente revestido, atóxica, hipoalérgica, não estéril.

Tamanho: **17,5 x 9cm.**

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Deve ser conservado em ambiente seco e arejado.

Deve ser transportado em sua embalagem original.

EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (BFE) E PRESSÃO DIFERENCIAL (DELTA P) RELATÓRIO FINAL

Artigo de teste: SMMMS 50 g / m² HFC
Ordem de Compra: 4586378558
Número do Estudo: 1272964-001
Data de Recebimento do Estudo: 03 Mar 2020
Instalação de teste: Nelson Laboratories, LLC
6280 S. Redwood Rd.
Salt Lake City, UT 84123 U.S.A.
Procedimento (s) de teste: Número do protocolo padrão de teste (STP): 0290034 Rev 18
Desvio (s): Nenhum

Lado do teste: Lado gravado
Área de Teste BFE: ~ 40 cm²
Vazão BFE: 28,3 litros por minuto (L / min)
Vazão Delta P: 85 L / min
Parâmetros de condicionamento: 85 ± 5% de umidade relativa (UR) e 23 ± 5 ° C
por um período mínimo de 4 horas
Média de controle positivo: 2.9x10³ CFU
Contagem negativa de monitores: <1 CFU
MPS: 3.0 psi



A. CARNEVALI - EIRELI - EPP

CNPJ nº. 18.012.406/0001-50 - Inscrição Estadual nº. 90628306-94



A Sotera Health company

Sponsor:
Paulo Ruiz
Berry Global Group, Inc.
BR 376 16900, Bairro
Sao Jose dos Pinhais, Parana, 83090-214
BRAZIL

Bacterial Filtration Efficiency (BFE) and Differential Pressure (Delta P) Final Report

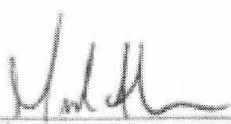
Test Article: SMMMS 50 gm HFO
Purchase Order: 4500378558
Study Number: 1272966-S01
Study Received Date: 02 Mar 2020
Testing Facility: Nelson Laboratories, LLC
6280 S. Redwood Rd.
Salt Lake City, UT 84123 U.S.A.
Test Procedure(s): Standard Test Protocol (STP) Number: STP0004 Rev 18
Deviation(s): None

Summary: The BFE test is performed to determine the filtration efficiency of test articles by comparing the bacterial control counts upstream of the test article to the bacterial counts downstream. A suspension of *Staphylococcus aureus* was aerosolized using a nebulizer and delivered to the test article at a constant flow rate and fixed air pressure. The challenge delivery was maintained at $1.7 - 3.0 \times 10^3$ colony forming units (CFU) with a mean particle size (MPS) of $3.0 \pm 0.3 \mu\text{m}$. The aerosols were drawn through a six-stage, viable particle, Andersen sampler for collection. This test method complies with ASTM F2101-19 and EN 14683:2019, Annex B.

The Delta P test is performed to determine the breathability of test articles by measuring the differential air pressure on either side of the test article using a manometer, at a constant flow rate. The Delta P test complies with EN 14683:2019, Annex C and ASTM F2100-19.

All test method acceptance criteria were met. Testing was performed in compliance with US FDA good manufacturing practice (GMP) regulations 21 CFR Parts 210, 211 and 820.

Test Side: Engraved Side
BFE Test Area: $\sim 40 \text{ cm}^2$
BFE Flow Rate: 26.3 Liters per minute (L/min)
Delta P Flow Rate: 6 L/min
Conditioning Parameters: $85 \pm 5\%$ relative humidity (RH) and $21 \pm 5^\circ\text{C}$ for a minimum of 4 hours
Positive Control Average: 2.9×10^3 CFU
Negative Monitor Count: <1 CFU
MPS: $3.0 \mu\text{m}$

Study Director: 
James W. Luskin


11 Mar 2020
Study Completion Date



1272966-S01

801-296-7500 | nelsonlabs.com | sales@nelsonlabs.com

pv

STP0004-0001 Rev 22
Page 1 of 2

This report applies to the specimen as received and unless any of the test articles listed in this report. Reports may not be reproduced except in their entirety. Subject to all terms and conditions at www.nelsonlabs.com



S. M. F. PERDOMO – ME

CNPJ 11.738.378/0001-03 IE. 28.356.553-5
Rua Manacá, 627, Sala 01 - Portal Residence
CEP 79.950-000 – Naviraí/MS
Fone: (67) 3461-6827 - E-mail: navibrink@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme solicitada segue a proposta para análise.

Item	Qtde	Un	Produto	Valor Un.	Valor Total
01	100	UN	Mascara cirúrgica tripla descartável com clipe nasal caixa com 50 und.	185,00	18.500,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS
PAGAMENTO: 30 DIAS

Naviraí – MS, 30 de Abril de 2020.

S. M. F. PERDOMO
CNPJ 11.738.378/0001-03
Inscr. Est: 28.356.553-5
Rua Manacá, 627 - Portal Residence
CEP 79.950-000 - Naviraí - MS

JEFERSON PERDOMO
(representante legal da empresa)



Responsável: João Batista F. de Souza
Departamento: Departamento de Compras

Relatório de Cotação: máscara cirurgica

Relatório gerado no dia 30/04/2020 11:25:41 (IP: 187.86.50.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) máscara cirúrgica	4	1 Unidade	5,25	R\$ 5,25
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SECRETAIA-GERAL DE GOVERNO - SGG Secretaria da Fazenda Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins	NºPregão:602020 UASG:925958	24/04/2020	R\$ 5,25
Valor Unitário				R\$ 5,25
Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,25				
Valor Global:				R\$ 5,25

Detalhamento dos Itens

Item 1: máscara cirúrgica			R\$ 5,25
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação com elástico, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, tipo uso descartável		
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 4 Melhores Propostas Iniciais			R\$ 5,25
Órgão: SECRETAIA-GERAL DE GOVERNO - SGG Secretaria da Fazenda Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins		Data: 24/04/2020 08:30 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:602020 / UASG:925958 Lote/Item: /7 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 1.410.669 Unidade: Unidade UF: TO	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES.			
Descrição: PROTETOR FACIAL - MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLA CAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA INICIAL	
12.139.758/0001-94	Wellington Araújo dos Santos 35791651864	R\$ 4,50	

Marca: MASK**Fabricante:** MASK**Modelo:** MASK**Descrição:** MASCARA CIRURGICACOMELASTICOPARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.**Endereço:**

R JOAO BATISTA DO PRADO, 230

Telefone:

(12) 9740-3613

Email:

distribuidoramanasl@gmail.com

34.533.426/0001-22 GESY SARAIVA DE GOIAS

R\$ 5,00

Marca: MAC4HEAVEN**Fabricante:** MAC4HEAVEN**Modelo:** MAC4HEAVEN**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. "**Endereço:**

R PROFESSORA GABRIELA NEVES, 138

Telefone:

(62) 3956-1082

Email:

saraivadist@hotmail.com

02.582.267/0001-60 NAYR CONFECÇÕES LTDA

R\$ 5,50

Marca: PRÓPRIA**Fabricante:** PRÓPRIO**Modelo:** MÁSCARA**Descrição:** MASCARA CIRURGICACOMELASTICOPARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA. PRODUTO NACIONAL. VALIDADE DA PROPOSTA: NO MÍNIMO 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ABERTURA DA SESSÃO INAUGURAL. PRAZO DE ENTREGA: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO ENVIO DA NOTA DE EMPENHO VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO OU CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA PARCELADA, APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OU SALVO, SE POR MOTIVO JUSTO, A CONTRATADA SOLICITAR PRORROGAÇÃO, E ESTE PEDIDO SER ACEITO PELA SES-TO. LOCAL DE ENTREGA: O (S) PRODUTO(S) DEVE(M) SER ENTREGUE(S) NO ENDEREÇO: ESTOQUE REGULADOR, SITO À QUADRA 112 SUL, RUA SR 05, S/Nº, PALMAS – TO, ANTIGA ASR SE15, CEP 77020174. PRAZO DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE TERÁ UM PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO, CONTADOS DA SUA PROTOCOLIZAÇÃO, E SERÁ PAGA, DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DA CONTRATADA. PRAZO DE GARANTIA: OS PRODUTOS DEVEM TER A VALIDADE MÍNIMA DE 2/3 DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ENTREGA, DEVENDO A DATA DE FABRICAÇÃO SER INFORMADA PELO PRÓPRIO FABRICANTE NO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM. DECLARAÇÕES: OS PRODUTOS DEVEM: SER ENTREGUES OBEDecendo RIGOROSAMENTE AS CLÁUSULAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS; APRESENTAR QUALIDADE, INTEGRIDADE DA EMBALAGEM, SEM FALHAS OU QUAISQUER OUTRAS AVARIAS; SER TRANSPORTADOS ADEQUADAMENTE DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EM QUE SEJA MANTIDA A SUA QUALIDADE; SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS LACRADAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM. OS PRODUTOS EM DESACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS OU COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICADA, SERÃO REJEITADOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE. NO PREÇO OFERTADO ESTÃO INCLUIDOS TODOS OS INSUMOS QUE COMPÕE TAIS COMO AS DESPESAS DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, DESCONTOS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS INTEGRALMENTE COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PRESENTE LICITAÇÃO E, QUE SE VENCEDOR DESTA CERTAME, NOS SUBMETEREMOS AO CUMPRIMENTO DE SEUS TERMOS.**Estado:**

MS

Cidade:

Mundo Novo

Endereço:

TRAVESSA ANTONIO MENDES, 96

Telefone:

(67) 3474-3615

Email:

contabilidade@nayr.com.br

32.589.856/0001-30 MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

R\$ 6,00

Marca: MEDIX**Fabricante:** MEDIX**Modelo:** MEDIX**Descrição:** MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO PARA FIXACAO, TRIPLACAMADA EM MATERIAL SINTETICO COM FILTRAGEM DE PARTICULAS DE 1 MICRA, GRAMATURA MINIMA DE 40GR/M2, COM EFICIENCIA DE FILTRACAO BACTERIANA ACIMA DE 95%, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, MODELO RETANGULAR, ATOXICA, HIPOALERGENICA E INODORA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA.**Endereço:**

Q 104 NORTE RUA NE 1, SN

Telefone:

(63) 3322-3015

Email:

comercial@medpalmas.com.br

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº

001871

Data

30/04/2020

Valor Total

R\$ 20.700,00

Objeto: Aquisição de Mascaras Cirurgicas descartáveis.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	26033	MÁSCARA CIRÚRGICA CONFECCIONADA DE MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT), POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA	UN	5.000,000	4,14	20.700,00

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

A. CARNEVALI - EIRELI - EPP

3,47

17.350,00

S M F PERDOMO EIRELI

3,70

18.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

5,25

26.250,00

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário, Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Aquisição de Mascaras Cirurgicas descartáveis.

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.14-010 0.1.14-010 000

R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

Ficha: **611**

Iguatemi/MS, 04 de Maio de 2020.

João Batista F. de Souza
Coordenador da Central de Compras

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Finanças PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Aquisição de Mascaras Cirurgicas descartáveis.

Dotação: 4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.14-010
R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

Ficha: 611

Iguatemi/MS, 04 de Maio de 2020.



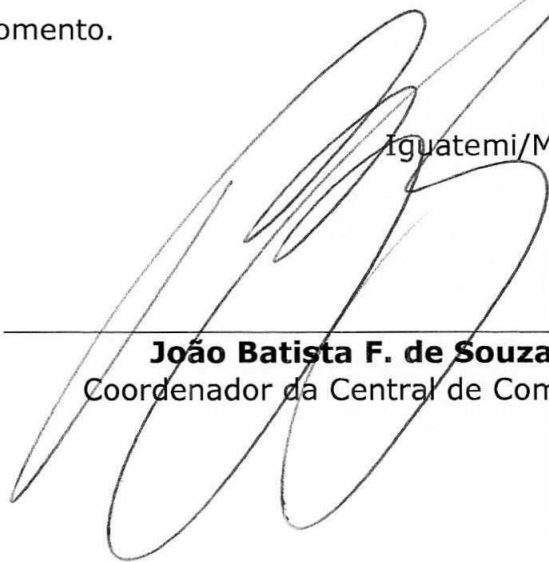
Mayra Calderaro Guedes de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças

À Sua Excelência a Senhora Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes Prefeita Municipal

Senhora Prefeita, em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é a Aquisição de Mascaras Cirurgicas descartáveis, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Iguatemi/MS, 04 de Maio de 2020.

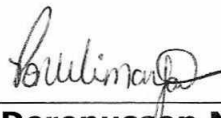


João Batista F. de Souza
Coordenador da Central de Compras

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Iguatemi/MS, 04 de Maio de 2020.



Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e que produza os efeitos legais que, nesta data procedi à autuação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2020 referente ao procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037/2020.

Iguatemi/MS, 04 de maio de 2020.



João Batista F. de Souza
Departamento de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.012.406/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2013
NOME EMPRESARIAL A. CARNEVALI - EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO IPOLITO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADO II	MUNICÍPIO TERRA ROXA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3645-2120		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.012.406/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2013
NOME EMPRESARIAL A. CARNEVALI - EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ANTONIO IPOLITO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ALVORADO II	MUNICÍPIO TERRA ROXA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3645-2120	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/04/2020** às **12:44:57** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.012.406/0001-50

Razão Social: CARNEVALI EIRELI

Endereço: RUA ANTONIO IPOLITO 121 SALA / JARDIM ALVORADO II / TERRA
ROXA / PR / 85990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031804442495879721

Informação obtida em 30/04/2020 12:47:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. CARNEVALI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.012.406/0001-50

Certidão nº: 10153352/2020

Expedição: 30/04/2020, às 12:48:36

Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. CARNEVALI - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.012.406/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. CARNEVALI - EIRELI
CNPJ: 18.012.406/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:33:33 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **B00A.6C15.EFB0.036C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021847737-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.012.406/0001-50**

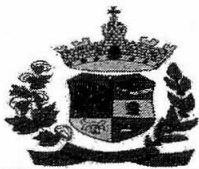
Nome: **A. CARNEVALI - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
987/2020

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		Código:	
Nome/Razão:	A. CARNEVALI - EIRELI - EPP	Código:	141879
CNPJ/CPF:	18.012.406/0001-50		
Endereço:	RUA ANTONIO HIPOLITO, 121		
Complemento:			
Bairro:	JD. ALVORADA II	Cidade:	Terra Roxa - PR

[FINALIDADE]

--

CERTIFICO, para os devidos fins, de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a Pessoa Jurídica/Física acima identificada que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta dias) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Terra Roxa - PR, 17 de abril de 2020

Documento emitido de forma eletrônica, para consultar a sua autenticidade leia o QRcode ao lado e/ou então acesse: terraroja.atende.net e busque pelo serviço "consulta autenticidade de documentos emitidos" e informe o ID:
WGT211204-000-TVSNJA-324825137



Emitido por:

Av. Costa e Silva, 95 - Fone/Fax (044) 3645-1122 - Centro - CEP 85990-000 - TERRA ROXA - PR

Home-page: www.terraroja.pr.gov.br - E-mail: tributacao@terraroja.pr.gov.br

Emitido via Portal do Cidadão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0069/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0037/2020** Data **05/05/2020**

Objeto: Aquisição de Mascaras Cirurgicas descartáveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A. CARNEVALI - EIRELI - EPP

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26033	MÁSCARA CIRÚRGICA CONFECCIONADA DE MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT), POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTES À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUIDOS). DEVE COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALLEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTO RNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS. E O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EFP) > 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) > 95%.	UN	5.000,000	LOLA	3,47	17.350,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 17.350,00**


João Batista F. de Souza
Departamento de Compras



Processo administrativo: 069/2020	Procedimento licitatório: 037/2020
Modalidade: Dispensa	Órgão (s) requerente (s): Secretaria Municipal de Saúde
Objeto (s): Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis.	Recurso (s): 09.02 10.302.0703-2.066 3.3.90.30.00 – Fundo Municipal de saúde – gestão do bloco de média e alta complexidade – MAC – material de consumo – ficha 611

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. MÁSCARAS CIRÚRGICAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

1. O Departamento de Compras e Licitações encaminhou os autos do processo em epígrafe a este Órgão Jurídico da Administração Pública, solicitando manifestação quanto aos autos até aqui praticados, atinentes à contratação do objeto em epígrafe, no valor de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais).

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Solicitação de aquisição de material;
- b) Termo de referência;
- c) Orçamentos;
- d) Pedido de reserva orçamentária;
- e) Informação sobre a existência de disponibilidade orçamentária;
- f) Aprovação do Ordenador de despesa;
- g) Certidões negativas;

3. **É o relatório.**

4. Por óbvio que o encaminhamento dos processos administrativos a esta Procuradoria Jurídica referentes às contratações diretas através de dispensa de licitação, mesmo quando de pequeno valor, têm como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria.

5. É o que se passará, agora, a fazer.

6. Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, incumbe a este órgão de execução da Administração Pública, prestar consultoria sob o prisma



estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários. A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

8. Importa frisar, pois, que não compete a esta Procuradoria Municipal apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

9. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

10. Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Municipal.

11. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

12. Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.



13. No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, contando a autorização competente para a contratação pretendida.

14. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

15. Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, tem-se que atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

16. Consta nos autos, que o objetivo da contratação, bem como, sua justificativa, encontra-se devidamente registrados no Termo de Referência.

17. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

18. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, a legislação prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

19. Note-se que tais diretrizes consolidam, em certa medida, a praxe administrativa e a orientação do TCU no tocante à utilização do número mínimo de três preços ou orçamentos de fornecedores distintos para realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento licitatório. Além

disso, há vedação expressa da utilização de preços inexequíveis ou os excessivamente elevados como parâmetro de aferição do preço médio.

20. Na situação dos autos verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços de mercado, dentro do padrão jurídico-formal exigido.

21. Constata-se que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores estão legíveis, assinadas e carimbadas, e contêm o número do CNPJ, a data de sua expedição, além da identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa.

22. Cabe destacar, ainda, que deve a Administração ter presente a importância da pesquisa de preço, no sentido de que o preço indicado reflita, efetivamente, o preço encontrado no mercado consumidor pertinente, analisando caso a caso o preenchimento desta exigência de acordo com os elementos que dispuser.

23. O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de bens e serviços comuns.

24. De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado no tópico seguinte.

25. Pois bem.

26. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

27. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: **(i)** licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de **(ii)** dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as **(iii)** situações de inexigibilidade previstas no caput e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

28. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

29. Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: **a)** ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, **b)** não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

30. Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

31. Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); ¹

32. Para preencher esse primeiro requisito, conforme Decreto Federal de 18 de junho de 2018, que atualizou o Art. 23 da Lei 8.666/1993, o contrato não poderá ser superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil, seiscentos reais).

¹ Redação dada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

"Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:"

33. No caso em exame, o valor da contratação é de **R\$ 17.350,00 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais)** enquadrando-se como sendo de pequeno valor.

34. Quanto ao segundo requisito - não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez - embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz, *in verbis*:

"Art. 23. [...]"

§ 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço".

35. Nesse sentido, transcrevem-se, em parte, as seguintes decisões do TCU:

"[...] determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei".²

"2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços.2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do

² AC-1473-15/08-1. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.



Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício <https://sapiens.agu.gov.br/documento/238153007> 11 of 16 25/03/2019 19:09 financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;"³

"Contratações com indícios de irregularidades: 3 - Fracionamento de despesas O fracionamento é prática vedada pelo § 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93. Caracteriza-se pela divisão da despesa com o propósito de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para a totalidade dos gastos "ou para efetuar dispensas de certame, ocasionando contratações diretas sem disputa". As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação "correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado". Com base nesse entendimento, o relator considerou presente, na gestão da SPRF/GO, irregularidade envolvendo fracionamento de despesas. No caso concreto, teria havido parcelamento de gastos com a aquisição de material de informática e com a contratação de serviços de reforma de rede elétrica mediante o uso de dispensas de licitação para atender a postos policiais localizados em diversos municípios do Estado, contemplando valores individuais abaixo de oito mil e de quinze mil reais, respectivamente. Considerando que os valores envolvidos eram de baixa representatividade, decidiu a Primeira Câmara expedir tão somente determinações corretivas à SPRF/GO".⁴

36. Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro,

³ Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI - Relator: Ministro Augusto Nardes - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

⁴ Acórdão n.º 589/2010-1ª Câmara, TC-032.806/2008-3, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 09.02.2010



contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

37. Registra-se a seguinte orientação do TCU:

"9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93"

38. Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusive os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

39. A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados; quando se estiver diante de contrato com possibilidade de prorrogação (art. 57, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93), deve-se considerar todo o período de possível duração do contrato. Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93

40. Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

41. Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza". Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

"Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte



econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla. "

42. Observe-se que a preservação do princípio da moralidade é, explicitamente, a base do comentário acima. Observe-se, ainda, que ele tem total cabimento para fundamentar a adoção da tese acima delineada: é necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente, de convites e dispensas de licitações fundadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

43. Na situação posta para análise, **não há fracionamento** de despesas.

44. De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

45. Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transcrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

46. No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu do TCU⁵:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados".

47. Sobre o tema, Marçal Justen Filho⁶ afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"

48. Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: **a)** justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recai sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; **b)** justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

49. Necessário esclarecer que, como premissa para a realização de qualquer licitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece em seu art. 7º a obrigatoriedade da existência de projeto básico/termo de referência aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do certame licitatório, implicando nulidade dos atos praticados a infringência desta norma.

50. No § 9º do art. 7º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consta que o projeto básico ou termo de referência é obrigatório e aplica-se, no que couber, nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Entende-se por atendido este requisito.

51. Deve a Administração atentar-se para o fato de que a aferição da habilitação, também exigível nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade

⁵ Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Dialética, 12ª edição, 2008

de licitação, pressupõe a prévia análise da capacidade e idoneidade do interessado em contratar com o Poder Público, devendo essa ser levada a efeito através da exigência da documentação necessária, sendo esta, via de regra, a arrolada nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

52. As condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira encontram-se devidamente regularizadas.

CONCLUSÃO

53. *Ex positis*, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos, opinando-se pelo seu prosseguimento.

54. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

55. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Administração Pública, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal em comento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

56. Por fim, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União⁷.

⁷ "Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.//.2008, 51, p. 73).

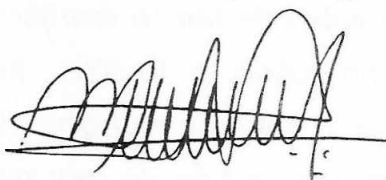
57. Caberá a autoridade competente ainda deliberar acerca da conveniência da licitação.

58. S.m.j., esta é a orientação jurídica deste órgão consultivo, elaborada de acordo com os elementos dos autos da qual submetemos a consideração superior.

59. Restitua-se ao Departamento de Compras e Licitações, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

60. **É o parecer.**

Município de Iguatemi-MS, em 05 de maio de 2020.



MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.

Marcelo Antonio Balduino
OAB/MS n.º 9574
Representante legal
Contrato Administrativo n.º. 114/2017



DJHONATHAN RENATO DE SOUZA

Bacharel em Direito
Diretor da Procuradoria Municipal

RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de Máscaras cirúrgicas descartáveis, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 037/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

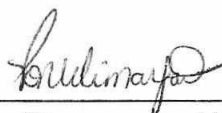
PROCESSO: Nº 069/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 037/2020

FAVORECIDO (s): A. CARNEVALI – EIRELI - EPP

VALOR: 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais).

Iguatemi/ MS, 05 de maio de 2020.



Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL



ANO XII Nº 2595 **Quinta-feira, 07 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

tipo menor preço por item para implantação de Sistema Integrado de Videomonitoramento Predial para atender diversas unidades da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na referida ata, informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município.

Iguatemi/MS, 20 de novembro de 2019.

Departamento de Gestão de Atas e Contratos.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Licitações Públicas AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 070/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através da Prefeitura Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.568/2018, pelo presente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Material Permanente Hospitalar, de acordo com a **Emenda Parlamentar nº. 38430001**, conforme especificações, quantidades discriminadas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **Proposta de Preço ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX** e demais anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 21 DE MAIO DE 2020, ÀS 09H00MIN, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, www.iguatemi.ms.gov.br, Portal Transparência, Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 – 1130 no horário das 07h00min às 13h00min.

Iguatemi/MS, 05 de maio de 2020.

Sanderson Contini de Albuquerque

Pregoeiro Oficial

Decreto 1.568/2018

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Licitações RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de Máscaras cirúrgicas descartáveis, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 037/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 069/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 037/2020

FAVORECIDO (s): A. CARNEVALI – EIRELI - EPP

VALOR: 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais).

Iguatemi/ MS, 05 de maio de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por João Batista Ferreira de Souza



Folhas Nº ____/2020

Visto _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SULAv. Laudelino Peixoto nº 871 – centro - Iguatemi/MS
CNPJ/MF 03.568.318/0001-61**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.**
029/2020

DATA DA EMISSÃO: 05/05/2020

FORNECEDOR: A. CARNEVALI- EIRELI- EPP
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO HIPÓLITO, 121
CIDADE: TERRA ROXA - ESTADO: PR CEP: 85990-000
CNPJ Nº: 18.012.406/0001-50

ANEXO	LOTE	ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	01	26033	MÁSCARA CIRÚRGICA CONFECCIONADA DE MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT), POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTES À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUIDOS). DEVE COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALLEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTO RNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS. E O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EPF) > 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLO GICA (BFE) > 95%.	UN	5.000,000	LOLA	3,47	17.350,00
VALOR TOTAL									17.350,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICAS DESCARTÁVEIS, UTILIZADAS NO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:****PRAZO DE ENTREGA:** Imediato**VIGÊNCIA DA AUT. COMPRA:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura.**DAS PENALIDADES:** SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SERÁ APLICADA MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA, SOBRE O VALOR DA DESPESA, SE HOUVER ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO PRODUTO.**VENCIDO O PRAZO PROPOSTO E NÃO SENDO CUMPRIDO O OBJETO,** FICARÁ O ÓRGÃO COMPRADOR LIBERADO PARA SE ACHAR CONVENIENTE, ANULAR A NOTA DE EMPENHO OU RESCINDIR O CONTRATO E APLICAR A SANÇÃO CABÍVEL E CONVOCAR SE FOR O CASO, OUTRO FORNECEDOR, OBSERVADA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NÃO CABENDO AO LICITANTE INADIMPLENTE DIREITO DE QUALQUER RECLAMAÇÃO.**MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO NÃO REALIZADO, CASO HAJA RECUSA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO, INDEPENDENTEMENTE DE MULTA MORATÓRIA.****O VALOR DA MULTA APLICADA DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI, DENTRO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO.****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCALELETRÔNICA DEVIDAMENTE ATESTADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93

PROCESSO Nº 069/2020

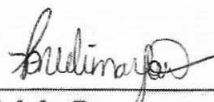
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

DOTAÇÃO:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 611
R\$ 17.350,00 (dezesete mil e trezentos e cinquenta reais)

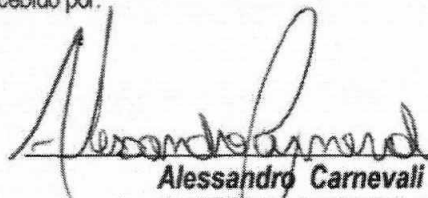
- a) A Nota Fiscal deverá conter:
- b) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- c) Av. Laudelino Peixoto, nº 871, centro
- d) **CNPJ – 11.169.389/0001-10**
- e) Processo nº 069/2020 – Dispensa de Licitação nº 037/2020 – Autorização de Compra nº 029/2020
- f) OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas.

Emitido por:



Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Recebido por:



Alessandro Carnevali
A. CARNEVALI-EIRELI-EPP
CONTRATADA

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0069/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0037/2020	Data Homologação 05/05/2020
Publicação do Edital	Abertura dos envelopes 05/05/2020	Data da Realização 05/05/2020
	Data da Adjudicação	Data do Encerramento 05/05/2020

Objeto: Aquisição de Máscaras Cirúrgicas descartáveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: A. CARNEVALI - EIRELI - EPP		
CNPJ: 18.012.406/0001-50	End.: RUA ANTÔNIO HIPÓLITO, Nº.121	
Bairro: JARDIM ALVORADA II	Cep: 85990-000	Cidade: TERRA ROXA/PR
Nº Contrato: A. C. 029/2020	Data da assinatura: 05/05/2020	Vigência: 05/05/2020 A 06/07/2020

DADOS DA DOTAÇÃO	
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	CNPJ: 11.169.389/0001-10
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0.1.14-010 0.1.14-010 000	Ficha: 611

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26033	MÁSCARA CIRÚRGICA CONFECCIONADA DE MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT), POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA EXTERNA E OBRIGATORIAMENTE UM ELEMENTO FILTRANTE. A CAMADA EXTERNA E O ELEMENTO FILTRANTE DEVEM SER RESISTENTES À PENETRAÇÃO DE FLUIDOS TRANSPORTADOS PELO AR (REPELÊNCIA A FLUIDOS). DEVE COBRIR ADEQUADAMENTE A ÁREA DO NARIZ E DA BOCA DO USUÁRIO, POSSUIR UM CLIPE NASAL CONSTITUÍDO DE MATERIAL MALEÁVEL QUE PERMITA O AJUSTE ADEQUADO DO CONTOURNO DO NARIZ E DAS BOCHECHAS. E O ELEMENTO FILTRANTE DEVE POSSUIR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM DE PARTÍCULAS (EFP) > 98% E EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM BACTERIOLÓGICA (BFE) > 95%.	UN	5.000,000	LOLA	3,47	17.350,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 17.350,00

João Batista F. de Souza
Departamento de Compras



ANO XII Nº 2610 Quinta-feira, 28 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI**

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0075/2020

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0021/2020

OBJETO: O objeto da presente licitação visa a aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares para enfrentamento da pandemia Covid-19, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – Proposta de Preços, ANEXO IX – Termo de Referência e demais anexos.

Vencedor(es): **ÁGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME**, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 2,3,15, totalizando R\$ 15.196,00 (quinze mil e cento e noventa e seis reais); **J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA**, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,13,14,16, totalizando R\$ 24.371,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e um reais);

Iguatemi/MS, 26 de maio de 2020.

Sanderson Contini Albuquerque
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Iguatemi/MS, 26 de maio de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

Compras e Licitações

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

nº 029/2020

Processo nº 0069/2020

Dispensa de Licitação nº 037/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa A. CARNEVALI - EIRELI - EPP

Objeto: Aquisição de Mascaras Cirúrgicas descartáveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.14-010 - Ficha: 611

Valor: R\$ 17.350,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 05/05/2020 à 06/07/2020

Data da Assinatura: 05/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e Alessandro Carnevali, pela contratada
Matéria enviada por João Batista Ferreira de Souza

Compras e Licitações

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS nº 032/2020

Processo nº 0081/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa S M F PERDOMO EIRELI

Objeto: Aquisição de materiais para sinalização nas barreiras sanitárias de prevenção ao covid 19

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.302.0703-2.066-3.3.90.30.00-0.1.31-010 - Ficha: 612

Valor: R\$ 6.718,50 (seis mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Vigência: 21/05/2020 à 21/07/2020

Data da Assinatura: 21/05/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e Simone Michel Ferreira Perdomo, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 11.169.389/0001-10

NOTA DE EMPENHO

666NOTA DE EMPENHO Nº **666**

FICHA: 611

FONTE DE RECURSO: 1 14 010

DATA: 05/05/2020

REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: A. CARNEVALI - EIRELI

CPF/CNPJ: 18.012.406/0001-50

CÓDIGO: 5099

ENDEREÇO: R ANTONIO IPOLITO

CIDADE: TERRA ROXA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

14

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS CONFORME DISPENSA 037/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 17.350,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo
10.302.0703.2066.0000	Gestão do Bloco de Média e Alta Complexibilidade - MAC

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
488.261,00	234.920,86	17.350,00	235.990,14

VALOR A SER PAGO R\$

17.350,00dezessete mil, trezentos e cinquenta reais *****

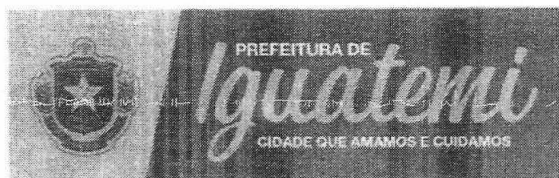
EMPENHO AUTORIZADO EM 05/05/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR



PORTARIA Nº 141/2018

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: ROZI CLEIDE Mª DE SOUZA FERNANDES, Atendente de Saúde, portadora do CPF: 580.453.411-49, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

AV LAUDELINO PEIXOTO, 871

11.169.389/0001-10

Exercício: 2020

ORDEM DE PAGAMENTO

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

02587

DATA: 01/06/2020

VENCTO: 01/06/2020

PAGTO: 01/06/2020

Credor... A. CARNEVALI - EIRELI

CNPJ: 18.012.406/0001-50

Cod: 5099

Endereço: R ANTONIO IPOLITO

Cidade... TERRA ROXA

CEP: 85990-000

Discriminação...:

REF. MASCARAS CIRURGICAS DESCARTAVEIS CONFORME DISPENSA 037/2020

Valor 17.350,00

(dezessete mil, trezentos e cinquenta reais) * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 17.350,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
666	/ 1	OR	020902	10.302.0703.2066.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 17.350,00	RR\$ 0,00	RR\$ 17.350,00
TOTAL					RR\$ 17.350,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 17.350,00

Despesa Líquida: **RR\$ 17.350,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE ____/____/____

PATRICIA DERENUSSON N. MARGATTO NUNE
PREFEITA MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	29306-7	666	RR\$ 17.350,00
TOTAL. . .			RR\$ 17.350,00

Despesa paga em 01/06/2020 Com os recursos acima discriminados

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

____/____/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



A. CARNEVALI - EIRELI
RUA ANTONIO HIPOLITO, 121, JARDIM
ALVORADA II, Terra Roxa - PR - 85.990-
000
Fone (44) 3645-3323
<https://www.ckequipamentos.com.br>
contato@ckequipamentos.com.br

DANFE
Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0-
Entrada
1-Saída

Nº 003.354
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO

4120 0518 0124 0600 0150 5500 1000 0033 5417 7885 3148

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200080383071 - 07/05/2020 09:05:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9062830694	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 18.012.406/0001-50	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI		CNPJ/CPF 11.169.389/0001-10	DATA EMISSÃO 07/05/2020
ENDEREÇO Av Laudelino Peixoto, 871	BAIRRO Centro	CEP 79.960-000	DATA SAÍDA 07/05/2020
MUNICÍPIO Iguatemi	FONE/FAX (67) 3471-3944	UF MS	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA SAÍDA 09:04

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
354/1	06/06/2020	17.350,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.350,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 17.350,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
M001	MASCARA CIRURGICA TRIPLA SMMMS COM CLIPE NASAL LOLA	63079010	0102	6.102	UN	5.000,00	3,47	17.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Custos aproximados: R\$ 728,70 (Federal) e R\$ 3.123,00 (Estadual). Fonte: IBPT D26078 DISPENSA Nº 037/2020 - PROCESSO Nº 69/2020 - REQUISIÇÃO Nº 21010 - DADOS BANCÁRIOS: BANCO: 748 - AGÊNCIA: 0726 - C/C: 88452-9	RESERVADO AO FISCO <i>Disp. 037/20</i> <i>F 611</i> <i>E 666</i>
--	---

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

Atestamos o recebimento constante
neste documento fiscal.

Iguatemi 11 de 05 de 20

Ass. JAKELINE GARETTA MOTTA

Nome Farmacêutica

Ass. CRF/MS: 2445-05

Nome Lucélia Pereira dos Santos

Ass. Administrativo

Matrícula Nº 1790

EMENDA MAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS
SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

Data: **06/05/2020**

SOLICITAÇÃO Nº.: 021010

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.1.14-010 Ficha: 611

DEPTO:

Veículo:

Placa:

PROCESSO: **0069/2020**

DISP. Nº 0037/2020

CONTRATO: **A. C. 029/2020**

OBSERVAÇÃO:

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
26033	MÁSCARA CIRÚRGICA CONFECCIONADA DE MATERIAL TECIDO-NÃO TECIDO (TNT), POSSUIR NO MÍNIMO UMA CAMADA INTERNA E UMA CAMADA	UN	5.000,00	3,47	17.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00

Nilson Marques Gonçalves
Atendente de Saúde
Matrícula 2699-1

SOLICITAÇÃO Nº.: 021010 **1ª VIA**

Folha 1 de 1

RECEBIDO EM:

ASSINATURA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. CARNEVALI - EIRELI
CNPJ: 18.012.406/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:18 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **0924.76E1.FD34.AC7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021328986-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.012.406/0001-50**

Nome: **A. CARNEVALI - EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.012.406/0001-50

Razão Social: A CARNEVALI EIRELI

Endereço: RUA ANTONIO IPOLITO 121 SALA / JARDIM ALVARADO II / TERRA ROXA /
PR / 85990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031804442495879721

Informação obtida em 17/04/2020 11:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. CARNEVALI - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.012.406/0001-50

Certidão nº: 1508532/2020

Expedição: 17/01/2020, às 16:01:22

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. CARNEVALI - EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
18.012.406/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência	1002-2
Conta corrente	29306-7 MS 500430 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco	748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV)	726 PAC PALOTINA CENTRO
Conta corrente (com DV)	884529
CNPJ	18.012.406/0001-50
Nome favorecido	A. CARNEVALI - EIRELI
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	60.107
Valor	17.350,00
Data transferência	01/06/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	47F55F0A671C67F2

Assinada por	JC004463 IVONI PELEGRINELLI	01/06/2020 12:53:16
	JB502806 PATRICIA D NELLI	01/06/2020 13:17:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB502806 PATRICIA D NELLI.

